

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.397, DE 18 DE JUNHO DE 2019

(Publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.555, de 03 de julho de 2019)

Modifica o ANEXO 12 da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ANEXO 12 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com o acréscimo de mais “01 (um) cargo comissionado de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT – Símbolo Especial”, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Diretoria do EMARI/PMT, tendo o ocupante do referido cargo comissionado as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e executar as ações que promovam o relacionamento com organismos federais e internacionais que possuam vínculos ou interesses junto à Prefeitura de Teresina;

II - representar o EMARI/PMT perante outras organizações e em eventos, no Brasil e no exterior, no que concerne às relações institucionais deste órgão;

III - estabelecer vínculos de cooperação entre o EMARI/PMT e instituições nacionais e internacionais;

IV - intermediar e assessorar no contato entre a Prefeitura Municipal e órgãos do Governo Federal;

V - intermediar e assessorar no contato entre a Prefeitura Municipal e organismos internacionais;

VI - realizar a pesquisa e monitoramento das normas legais que regem os programas nos quais a Prefeitura Municipal possui ou deseja possuir contratos ativos, comunicando às autoridades superiores os resultados apurados;

VII - interagir com as demais secretarias da SEMPLAN na condução e execução dos diversos programas nacionais e internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e auxiliando na divulgação dos resultados obtidos;

VIII - assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir;

IX - assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Diretor do EMARI/PMT;

X - preparar relatórios, formulários e planilhas;

XI - redigir documentos utilizando redação oficial;

XII - atender ao público alvo do EMARI/PMT no local ou à distância;

XIII - coletar dados, elaborar apresentações, confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, atualizar dados para a elaboração de planos e projetos;

XIV - acompanhar processos administrativos pertinentes ao EMARI/PMT;

XV - organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao EMARI/PMT;

XVI - realizar, a pedido do Diretor do EMARI/PMT, o relatório de atividades do EMARI/PMT;

XVII - garantir a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais do EMARI/PMT;

XVIII - resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;

XIX - realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de junho de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no DOM n° 2.555, de 03 de julho de 2019.